



EMERALD

Política de Investimento Pessoal

Emerald Gestão de Investimentos Ltda.

Índice

1. OBJETIVO	1
2. DEFINIÇÕES	1
3. ABRANGÊNCIA	1
4. DIRETRIZES	1
5. RESTRIÇÕES	3
6. RESPONSABILIDADES	4
7. PLANO DE ALÇADAS	4
8. SANÇÕES	4
9. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA	4
10. DOCUMENTOS CORPORATIVOS RELACIONADOS.....	4
11. DÚVIDAS	4

1. OBJETIVO

Esta política define as regras para a realização de investimentos pessoais e a responsabilidade dos **Colaboradores** na mitigação dos riscos legais, regulatórios e de imagem, decorrentes da má conduta na realização de investimentos pessoais ("**Operações**"), que venham a ser realizados com base em informações privilegiadas e/ou confidenciais ou, ainda, em situações que representem conflito de interesses.

2. DEFINIÇÕES

"**Emerald**": é a Emerald Gestão de Investimentos Ltda.

"**Safra Corretora**": é a Safra Corretora de Valores e Câmbio Ltda.

"**CVM**": Comissão de Valores Mobiliários.

"**Colaborador(es)**": para efeito desta política, são considerados os administradores, diretores, colaboradores e estagiários.

"**Informações confidenciais**": são informações sigilosas e com acesso restrito a pessoas específicas, cuja divulgação possa acarretar danos à pessoa proprietária da informação (e.g., listas de clientes, posições estratégicas, negócios, posições de clientes, informações sobre funcionários e todas as informações não públicas).

"**Informações privilegiadas**": são informações que ainda não foram divulgadas ao mercado e que são capazes de propiciar vantagem indevida, mediante negociação em nome próprio ou de terceiro, com valores mobiliários, ou que podem alterar ou influenciar na cotação de valores mobiliários ou na decisão de investidores.

3. ABRANGÊNCIA

Esta política é direcionada aos **Colaboradores** da **Emerald**, bem como para aqueles cuja adesão tenha sido definida pelo *Compliance* Emerald.

4. DIRETRIZES

Os **Colaboradores** devem administrar suas finanças pessoais por meio de investimentos de longo prazo e não para fins de especulação no curto prazo.

A solvência e credibilidade dos **Colaboradores** não devem ser colocadas em risco em decorrência dos seus investimentos pessoais.

Tanto as **Operações**, bem como o acompanhamento das posições, não deverão afetar o adequado desempenho dos **Colaboradores** na **Emerald**.

São vedadas **Operações** em nome de terceiros, exceto nas **Operações** para cônjuge ou companheiro, filhos menores (até dezessete anos) e demais dependentes, desde que o **Colaborador** esteja devidamente autorizado a representa-lo(s) e as **Operações** estejam de acordo com as regras estabelecidas na **Política**.

As **Operações** com produtos passíveis de intermediação por corretora de valores deverão ser efetuadas exclusivamente por meio da **Safra Corretora**, exceto os produtos listados em **4.1 (Operações Sem Condicionantes)**.

Para produtos não negociados pela **Safra Corretora**, é necessária a comunicação ao *Compliance* Emerald com os dados da operação e seu intermediário. Após a aquisição, a custódia deverá ser transferida para a **Safra Corretora** ou **Safra** e, caso não aceite, poderá permanecer com o custodiante original.

Sempre que os produtos forem oferecidos pelo **Home Broker** da **Safra Corretora**, a efetivação das **Operações** deve, obrigatoriamente, ser realizada por meio deste canal.

Novos **Colaboradores** tem até trinta dias corridos para efetuar a transferência da custódia de seus ativos registrados em outras corretoras ou bancos para a **Safra Corretora** ou o **Safra**. A custódia só não será transferida, caso não seja aceita, exceto se envolver os produtos relacionados no item **4.1**.

As **Operações** listadas no item **4.2 (Operações Sujeitas a Regras Específicas)** estão sujeitas à aprovação prévia do *Compliance* Emerald. O próprio **Colaborador** deve solicitar a autorização, que será válida por até dois dias úteis. O pedido de autorização deve ser encaminhado mediante e-mail para *Compliance* Emerald (compliance@emeraldinvestimentos.com.br) na forma do formulário padrão disponível na Secretaria da Emerald.

A autorização do *Compliance* Emerald não desobriga o **Colaborador** do cumprimento e da observância das obrigações, restrições e limitações legais e regulatórias, externas e internas, bem como não exime o **Colaborador** de realizar avaliação independente sobre o investimento pessoal pretendido, levando em consideração sua capacidade financeira, sua solvência, seu perfil e seus objetivos, incluindo os benefícios e os riscos que possam decorrer da realização do investimento.

4.1 Operações sem Condicionantes

Os produtos listados a seguir são isentos das regras sobre *holding period* e podem ser negociados fora da **Safra Corretora**.

Investimentos em Renda Fixa	<ul style="list-style-type: none"> • Tesouro Direto • Certificado de Depósito Bancário (CDB) • Operação Compromissada • Letra Financeira (LF) • Letra Hipotecária (LH) • Letra de Crédito Imobiliário (LCI) • Letra de Crédito Agrícola (LCA) • Letra de Câmbio (LC) • Letra de Arrendamento Mercantil (LAM) no Brasil • Ou (qualquer dos anteriores) equivalentes no Exterior
Operações Financeiras Estruturadas	<ul style="list-style-type: none"> • Certificados de Operações Estruturadas (COEs) <u>que (i) não envolvam ativos de renda variável</u>, (ii) sejam padronizados e (iii) disponíveis para distribuição para o público em geral
Fundos de Investimentos	<ul style="list-style-type: none"> • Constituídos de acordo com a ICVM555/14, sob a forma de condomínio aberto, disponível para o público em geral.
Fundos de Índice (ETF)	<ul style="list-style-type: none"> • Com cotas negociadas em bolsa

4.2 Operações sujeitas a regras específicas

Antes de realizar qualquer negociação com os produtos relacionados neste capítulo **Colaborador** deve solicitar a aprovação do *Compliance* Emerald.

As posições de investimentos deverão ser mantidas em sua carteira de investimentos pessoal por no mínimo trinta dias corridos (*holding period*).

As **Operações** que requerem aprovação são:

Investimentos em Renda Fixa	<ul style="list-style-type: none"> • Debênture • Certificado de Recebíveis Imobiliário (CRI) • Certificado de recebível do agronegócio (CRA) • Produtos equivalentes no exterior (ex.: <i>bond</i>)
Investimentos em Renda Variável	<ul style="list-style-type: none"> • Ações de empresas brasileiras em bolsa brasileira, Brazilian Depository Receipts (BDRs)

	<ul style="list-style-type: none"> • Debêntures conversíveis em ações • Ações de empresas brasileiras em bolsas estrangeiras (<i>American Depository Receipts</i> (ADRs)) • Ações de empresas estrangeiras transacionadas em bolsas estrangeiras • Demais produtos e operações vinculadas à ativos de renda variável
Operações Financeiras Estruturadas	<ul style="list-style-type: none"> • Como p. ex., certificados de operações estruturadas (COEs) que (i) envolvam ativos de renda variável ou (ii) que não sejam padronizados
Derivativos e Operações Estruturadas ou estratégias envolvendo Derivativos	<ul style="list-style-type: none"> • Independente do ativo subjacente, como p. ex., opções, <i>swaps</i>, <i>non deliverable forward</i> (NDF), termos, futuros etc.
Ofertas Públicas Primárias ou Secundárias de Valores Mobiliários	<ul style="list-style-type: none"> • Como p. ex., ações, debêntures, certificados de recebíveis imobiliários (CRIs), certificados de recebíveis do agronegócio (CRAs)
Fundos de Investimento negociados em Bolsa	<ul style="list-style-type: none"> • Como p. ex., fundo de investimento imobiliário, fundos de investimento em participações
Fundos de Investimento em Ações	<ul style="list-style-type: none"> • Que tenham patrimônio líquido preponderantemente concentrado em um mesmo emissor
Fundos Estruturados	<ul style="list-style-type: none"> • Como p. ex., fundos de Investimento em direitos Creditórios (FIDCs), fundos de investimento imobiliário (FIIs) e fundos de investimento em participações em infraestrutura (FIPs-IE).
Fundos Exclusivos ou Restritos	
Clubes de Investimento ou Contrato de Gestão de Carteira com gestão de terceiros	
Aluguel de Ações como Doador (disponibilização de ações para aluguel)	
Exercício do Direito de Subscrição de Ações ou Venda do Direito de Subscrição	

4.3 Operações vedadas

As **Operações** vedadas são:

- **posição de venda** ou **lançamento a descoberto**, como p. ex., a venda de opção à descoberto (*call options* à descoberto), sem possuir o ativo ações em sua carteira;
- **derivativos** com vencimento inferior a trinta dias ou liquidação antecipada;
- **clubes de investimentos**, com gestão do **Colaborador**; e
- **aluguel de ações como tomador**.

5. RESTRIÇÕES

Os **Colaboradores** não podem:

(i) realizar **Operações** de *day trade* (i.e., operações ou conjugação de operações iniciadas e encerradas em um mesmo dia, com o mesmo ativo, em que a quantidade negociada tenha sido liquidada, total ou parcialmente); deve-se respeitar o *holding period*;

(ii) realizar **Operações** em sentido contrário sobre os mesmos ativos (ou outras que tenham o mesmo efeito), com período inferior a trinta dias;

(iii) realizar **Operações** utilizando (i) **Informações Confidenciais** obtidas por meio de ou sobre clientes, resultante do seu trabalho na Instituição ou (ii) **Informações Privilegiadas**, não importando a sua fonte;

(iv) criar condições artificiais de demanda, oferta ou preço de Valores Mobiliários, ou seja, condições criadas em decorrência de negociações pelas quais seus participantes ou intermediários, por ação ou omissão dolosa, provocarem, direta ou indiretamente, alterações no fluxo de ordens de compra ou venda de Valores Mobiliários;

(v) utilizar artifício para manipulação de preços (i.e., processo destinado, direta ou indiretamente, a elevar, manter ou baixar a cotação de valor mobiliário, induzindo terceiros à sua compra e venda), realizar processos que resultem em operações fraudulentas (i.e., destinadas a induzir ou manter terceiros em erro, com a finalidade de se obter vantagem ilícita) ou práticas não equitativas (i.e., prática por qualquer das partes, direta ou indiretamente, efetiva ou potencialmente, em negociações com Valores Mobiliários, que coloque uma parte em indevida posição de desequilíbrio ou desigualdade em face das demais partes da operação);

(vi) usar sua posição dentro da instituição ou o nome desta a fim de obter quaisquer benefícios pessoais;

(vii) realizar investimentos pessoais que representem potencial conflito de interesses com o exercício de suas funções; e,

(viii) no caso de ordens concomitantes, executar ordem própria ou de outros **Colaboradores** antes da ordem de um cliente (*front running*).

6. RESPONSABILIDADES

Os colaboradores devem conhecer e respeitar as regras previstas nesta política.

O *Compliance* Emerald está autorizado, por meio da adesão à Política, a monitorar as **Operações** dos **Colaboradores** e, para tanto, pode acessar a custódia e as movimentações financeiras das contas na **Safra Corretora** e no **Safra**, sem aviso prévio.

7. PLANO DE ALÇADAS

As situações não previstas na **Política** serão submetidas para análise e deliberação do *Compliance* Emerald.

8. SANÇÕES

A não observância as regras estabelecidas nesta **Política** pode acarretar em medidas disciplinares internas e externas.

9. REGULAMENTAÇÃO EXTERNA

Lista não exaustiva das normas aplicáveis:

Documento Corporativo	Localização
Instrução CVM nº 08/79	www.cvm.gov.br
Instrução CVM nº 592/17	www.cvm.gov.br

10. DOCUMENTOS CORPORATIVOS RELACIONADOS

Documento Corporativo	Localização
Código de Ética, Conduta e Controles Internos - Emerald	www.emeraldinvestimentos.com.br

11. DÚVIDAS

Área	Contato
Compliance Emerald	compliance@emeraldinvestimentos.com.br